



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 006/2014

Regido pela Lei 8.666/93

Objeto	Credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços hospitalares especializados em psiquiatria para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, em regime de hospital-dia, por um período de 12 (doze) meses, em caráter complementar à Rede SUS, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
--------	--

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE CRENCIAMENTO
Data: De 01.12.2014 até 05.12.2014 para retirada do Edital
Data: De 08.12.2014 até 12.12.2014 para apresentação de proposta
Horário: 13:00 às 18 horas.
Local: Central Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 06, quadra 16, Ed. Nena Cardoso – Vinhais – CEP 65.074-199 – São Luís/MA

A CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pela Lei Municipal nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, alterada pela Lei 4.804/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.928, de 19 de janeiro de 2006, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2013, torna público o chamamento visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde com base no Decreto Municipal nº 38.896, de 08 de fevereiro de 2010, que receberá os Documentos de Habilitação para Credenciar pessoas jurídicas interessadas no objeto constante do processo Administrativo nº 040-3827/2014, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, mediante as condições estabelecidas neste Edital, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, conforme artigos 24 e 26 e art. 25 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciar pessoa jurídica especializada em serviços hospitalares especializados em psiquiatria para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, em regime de hospital-dia, por um período de 12 (doze) meses, em caráter complementar à Rede SUS, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2. DO PRAZO

- 2.1. O prazo para a prestação dos serviços será por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e em conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

3. DAS PROPOSTAS DE CRENCIAMENTOS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- 3.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá preencher a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo – Anexo II), acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 3.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços hospitalares especializados em psiquiatria ao município de São Luís (MA), deverão, cumulativamente, proceder ao cadastramento da Unidade de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), obrigando-se a mantê-lo atualizado e apresentar junto à Central Permanente de Licitação, proposta, por escrito, com a especificação detalhada dos serviços oferecidos, discriminando-os conforme Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações, assim como os documentos previstos no Edital Convocatório.

4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

- I – Órgão: 15 (Secretaria Municipal de Saúde)
- II - Unidade Orçamentária: 901 (fundo Municipal de Saúde)
- III- Projeto Atividade 10.302.0238.2304
- IV.- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Serviços de Terceiros – pessoa jurídica)
- V.- Fonte de Recursos: 110 – SUS

5. DAS VEDAÇÕES

- a) Ficam impedidas de se inscrever no credenciamento:
- b) Pessoas jurídicas que tenham, como sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário, que pertença ao quadro funcional da Contratante;
- c) Pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme Lei 8.666/93;
- d) Pessoas jurídicas que estejam sob intervenção da Agência Nacional de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Estadual: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação Extrajudicial;
- e) Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS;

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

- 6.1. Compete à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da SEMUS a análise técnica das propostas de credenciamento, mediante os critérios definidos no Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

7. DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central Permanente de Licitação - CPL, ou de outro órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, substituirá os documentos enumerados nos subitens 4.1.1 a 4.1.4.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União.
- 7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes:
 - 7.2.4.1. Certidão Negativa de débitos;
 - 7.2.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- 7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes quando não vier expresso o prazo de validade, mediante Certidão emitida pelo Órgão competente que comprove a situação regular da licitante relativa aos seguintes tributos:
 - 7.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos;
 - 7.2.5.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa (ISS/TLVF)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- 7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.2.7. Certidão de Regularidade com a Previdência Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando a regularidade da empresa junto a Seguridade Social;
- 7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- Inscrição Municipal;
- Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal atualizadas;
- Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Cédula de identidade ou carteira profissional, em caso de pessoa física;
- Cópia da lei que instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica;
- Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;
- Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para realização do objeto do Contrato;
- Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- Comprovação do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores.

7.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Para o Credenciamento dos prestadores de serviços, observar-se-á, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos, devendo a pessoa jurídica:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- b) Dispor, de acordo com o Termo de Referência, de infraestrutura adequada ao atendimento resolutivo dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Dispor de infraestrutura física para o atendimento em urgência, nos casos discriminados nos Termos de Referências;
- d) Dispor de Equipe Técnica para o atendimento resolutivo a ser estabelecido nos Editais;
- e) Manter os serviços cadastrados no SUS e as suas atualizações;
- f) Apresentar índices de infecção hospitalar compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde;
- g) Dispor de uma estrutura administrativa para gerenciamento dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde e monitoramento, regulação e avaliação dos serviços.
- h) Demais exigências constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

7.5. DAS DECLARAÇÕES:

- 7.5.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado;
- 7.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- 7.5.3. Declaração de Elaboração Independente de proposta.

8. DA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento)

8.1 A Proposta, solicitando o credenciamento, deverá ser datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambigüidade, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, em que constará:

- 8.1.1 – Indicação do número do Edital e do Processo;
 - 8.1.2 – Indicação do nome da empresa, endereços, telefones e faxes dos locais onde serão prestados os serviços (matriz e filiais);
 - 8.1.3 – Indicação dos dias e horários de atendimento;
 - 8.1.4 – Relação dos serviços discriminados no objeto do edital indicado;
 - 8.1.5 – Informar que compõe a carta proposta:
- Declaração de Concordância com os Preços;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- 8.1.6 – Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;
- 8.1.7 – Data e assinatura do Representante Legal.
- 8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 8.3 Os preços ofertados serão os constantes da Tabela SUS.
- 8.4 As propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS, a qual após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos, visita em loco e capacidade instalada. (conforme item IX, do termo de referência).

9. DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente processo de credenciamento obedecerão à Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações;
- 9.2. Os preços somente poderão ser reajustados mediante reajustamento da Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS e suas atualizações.

10 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os trabalhos da CPL seguirão os seguintes trâmites:

10.1.1 – O recebimento de toda a documentação para **habilitação e a solicitação de credenciamento (proposta)** será feito pela CPL a partir do dia, hora e local previstos no preâmbulo do edital;

10.1.2 – A CPL promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos previstos nos item 7, apresentados pela empresa para **habilitação**, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

10.1.2.1 – Será considerada **habilitada** a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital;

10.1.3 – **Habilitada** a empresa, a CPL solicitará nomeação de Comissão de Vistoria Técnica, **para fins de verificação de aptidão**;

10.1.3.1 – A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:

Localização – se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada;

Instalações:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- se a empresa dispõe das instalações físicas relacionadas na carta proposta;
- condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;
- disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;
- se a disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários restrito ao pessoal administrativo, técnico e profissionais de saúde, em quantidade suficiente;

Equipamentos:

- se a empresa dispõe dos equipamentos relacionados na carta proposta e se estes atendem ao previsto no objeto do edital;
- se os equipamentos estão em funcionamento e apresentam segurança ao usuário e operadores.

Condições de atendimento:

- se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da carta proposta;
- se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequados ao bom funcionamento das rotinas para realização dos procedimentos/ exames propostos;
- se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

Condições de higiene:

- se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;
- se há boa higienização de equipamentos e adequada esterilização de instrumentos;

10.1.3.2 – A Comissão de Vistoria Técnica deverá emitir relatório em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, confirmando ou não a adequação da empresa ao item 1 e subitem 10.1.3.1 deste edital;

10.1.4 – A CPL, após receber o relatório da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa e lavrará ata circunstanciada; A empresa vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

10.1.4.1 – Será considerada apta à empresa que receber parecer favorável e este for ratificado pela CPL;

10.1.4.2 Será considerada inapta a empresa que não atender as exigências técnicas e sanitárias contidas neste Edital.

10.1.5 – A CPL encaminhará a autoridade competente, depois de encerradas as fases de habilitação e aptidão, a documentação necessária para a formalização dos Atos de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Ato de Homologação do Credenciamento e Ato de Ratificação do Credenciamento específicos para cada empresa;

10.1.6 – A autoridade competente, após a formalização dos atos previstos no subitem 10.1.5, fará publicação no Diário Oficial do Município de minuta do Ato de Ratificação;

10.1.7 – A área financeira, após a publicação prevista no subitem 10.1.6, confeccionará Nota de Empenho específica para a empresa citada na referida publicação;

10.1.8 – A CPL, após receber a Nota de Empenho, confeccionará Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado pelo Município e pela referida empresa.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 As empresas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

11.2 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Os Termos de Credenciamento serão numerados seqüencialmente em primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela CPL.

11.4 – Os Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses.

11.5 – Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

11.6 – A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

11.7 – Haverá nomeação de executor para o Credenciamento, ao qual será incumbido as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93.

11.8 – Integrarão o Termo de Credenciamento com a Empresa Credenciada, o Projeto Básico, este Edital e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento (itens 8 e 9 deste Edital).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

12.1.1. Atender integralmente as normas do SUS;

12.1.2. Estar constituído como pessoa jurídica;

12.1.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

12.1.4. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;

12.1.5. Não cobrar nenhuma taxa ao usuário para a prestação dos serviços;

12.1.6. Dispor de capacidade instalada para atender à demanda referenciada pela SEMUS;

12.1.7. Atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.8. Cumprir o disposto nas Portarias Ministeriais e suas alterações posteriores nas áreas específicas, bem como as normas para o funcionamento para cada procedimento a ser contratado quando houver;

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Os contratos de credenciamento terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, na forma art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. O monitoramento desse serviço será feito pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS;

14.2. O(s) vencedor(es) obrigar-se-á(ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência e demais especificações do Contrato, consoante as determinações das Leis 8.666/93 e 8.080/90, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas;

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação do documento de cobrança, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária emitida em nome da pessoa jurídica credenciada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Central Permanente de Licitação – CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O Recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da CPL e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no seguinte endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Qd 16, nº 06 – Edifício Nena Cardoso - Vinhais - Cep: 65074-199

16.2. Penalidades e Sanções:

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- 17.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- 17.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS pelo prazo de 03 (três) meses;
- 17.1.3. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a SEMUS for rescindido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Aos empregados encarregados e/ou prepostos da Contratada, alocados para a execução do presente credenciamento, será desejável o uso de uniformes da Empresa, sendo obrigatório o uso de crachá contendo, pelo menos, o respectivo nome, função e foto e não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha a ter relação com os serviços de que trata este termo de credenciamento;
- 18.2. Tratar o paciente com urbanidade e respeito, não tendo dupla porta de entrada;
- 18.3. Manter a documentação de cada paciente em arquivo, de forma a possibilitar auditoria, controle e avaliação dos atendimentos realizados;
- 18.4. Os Credenciados devem fixar nas suas dependências placa informativa com a seguinte redação: “Esta Instituição mantém convênio com o SUS” obedecendo, tal placa, a medição de 2,00 x 2,00 metros, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 5.153/2009;
- 18.5. A suspensão de atendimento por quaisquer motivos que o provoquem devem ser informado à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;
- 18.6. Os habilitados assinarão o Contrato de Adesão, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 18.7. Obedecidas às condições previstas no Contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento;
- 18.8. A Contratante poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem atendimento condizente com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 18.9. A qualquer tempo, poderá a Contratante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeções das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- 18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 38.896/2010, Portaria nº 012/2013-GAB/SEMUS, nos princípios de Direito Público, integrando, também, o presente instrumento, independentemente de transcrição e as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável;
- 18.11. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexos:

I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
III	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS
IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
V	DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
VI	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
VII	MINUTA DE CONTRATO

São Luís (MA), 27 de novembro de 2014

Alexandre de Souza Farias
Membro CPL
Relator



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – SCRAA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA A REDE SUS, EM REGIME DE HOSPITAL DIA.

I OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, através do sistema de **credenciamento**, conforme entendimento da Central Permanente de Licitação – CPL, como a melhor forma de contratação de pessoa jurídica especializada em **serviços hospitalares especializados em psiquiatria para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, em regime de hospital-dia**, considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de São Luís e municípios adscritos, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei 8.666/93.

São exigências indispensáveis que estes serviços ofereçam as seguintes condições para o funcionamento:

a) Instalações Físicas

- Recepção com sala de espera;
- Vestiário masculino e feminino;
- Sanitários para pacientes, acompanhantes e funcionários;
- Sala de trabalhos de grupos;
- Sala de refeições;
- Área externa para atividades ao ar livre;
- Leitos para repouso eventual (mínimo de 02);
- Consultório Médico;
- Enfermaria para intercorrências clínicas, com leitos para adultos e pediátricos, contendo camas “Fawler”, oxigênio, aspirador de secreção, vaporizador, nebulizador e badeja ou carro de parada.

b) Recursos Humanos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

A equipe mínima da Unidade, por turno de 04 horas, para atendimento de 30 pacientes dia, deve ser composta por:

- 01 Médico;
- 01 Enfermeiro;
- 01 Psicólogo;
- 01 Assistente Social;
- 01 Terapeuta Ocupacional;
- 01 Nutricionista;
- 02 Técnicos de Enfermagem;
- 02 AOSD.

c) Recursos Materiais

As proponentes deverão apresentar listagem de equipamentos e materiais destinados as atividades em grupo.

d) Atividades/Compromisso

A assistência ao paciente em regime de hospital-dia incluirá as seguintes atividades:

- Atividade individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação entre outros);
- Atendimento grupal (psicoterapia, grupo operativo, atendimento em oficina terapêutica, atividades sócioterápicas dentre outras);
- Visitas domiciliares;
- Atendimento à família;
- Atividades comunitárias, visando trabalhar a integração do paciente mental na comunidade e sua inserção social;
- Três refeições balanceadas (café da manhã, almoço, lanche ou jantar);
- Garantia da continuidade e assistência após alta ou em decorrência de complicações;
- Garantia de referência para transferência quando necessário;

II JUSTIFICATIVA

A contratação dos Serviços (Leitos) dos Hospitais-Dia justifica-se por:

O município de São Luís (Gestão municipal) conta com uma rede assistencial em Saúde Mental composta apenas por 2 (dois) Ambulatórios (Adulto/Criança e Adolescente), 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial – Tipo II, 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas) e 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil, entretanto realizando, com esta rede assistencial, atendimentos advindos de todo o Estado do Maranhão.

O atual quadro demonstra um déficit de cobertura assistencial o que evidência a insuficiência dos serviços atualmente habilitados pela Rede Municipal para atender as demandas da população local e regional. Desta maneira, a incorporação dos Leitos de Hospitais-Dia a Rede Municipal de Saúde Mental se apresenta indispensável, uma vez



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

que são serviços contínuos e a sua não efetivação acarretará em sérios prejuízos na prestação dos serviços em Saúde Mental a população.

III DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Hospitais-Dia deverão ofertar assistência a população em até 05 (cinco) dias por semana (2ª a 6ª feira) com carga horária de 8 horas/dia, para o máximo de 30 (trinta) pacientes/dia de acordo com a Portaria nº 224, de 29 de Janeiro de 1992 e a Portaria GM nº 44, de 10 de Janeiro de 2001.

Todas as internações ocorrerão com autorização prévia de Auditoria Médica da Secretária Municipal de Saúde do município de São Luís/MA.

IV DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a sessenta meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V DA DOTAÇÃO/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso para a compra do serviço é oriundo do Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde, repassando mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, através do:

- **Bloco:** MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **Ação/Serviço/Estratégia:** TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

VI DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados se dará de acordo com a produção apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de São Luís, processada pelos sistemas hospitalares do Ministério da Saúde e com a apresentação das notas fiscais destes serviços prestados devidamente assinadas e atestadas pela SEMUS e a CONTRATADA, cujo teto máximo permitido será o estabelecido em contrato.

VII DAS METAS

A quantidade de procedimentos na área de Internação em Psiquiatria a contratar está estimado levando em conta a capacidade instalada distribuída proporcionalmente por Unidade vencedora do certame.

A Rede de Atenção Psicossocial apresenta a necessidade de 90 (noventa) leitos assim discriminados:

- **60 (Sessenta) Leitos Adultos** – Para pessoas acima de 18 anos de ambos os sexos com histórico de sofrimento psíquico em decorrência ou não do uso abusivo de substâncias psicoativas;
- **30 (Trinta) Leitos Adultos** – Para pessoas de 12 anos a 17 anos, de ambos os sexos com histórico de sofrimento psíquico em decorrência do uso abusivo de substâncias psicoativas.

Quadro de Metas Físico-Financeiro:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

LEITOS DE PSQUIATRIA A CONTRATAR	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA/DIAS	VALOR PROCED/AIH 03.03.17.010-7	CUSTO TOTAL/MÊS	CUSTO TOTAL/ANO
90	22 dias úteis	39,88	78.962.40	947.548,80

VII DO CONTROLE

O monitoramento desse serviço de saúde será feito pela **Superintendência de controle, Regulação, Avaliação e Auditoria** da SEMUS – São Luís/MA.

É direito reservado do contratante a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

Os recursos humanos, medicação, equipamentos e manutenção destes e insumos serão de inteira responsabilidade da contratada.

Os valores dos procedimentos praticados em contrato serão os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, os quais só poderão se reajustados caso haja alguma alteração emitida por meio de documento oficial do Ministério da Saúde.

O (s) vencedor (es) obrigam-se a aceitar e cumprir todas as condições constantes deste Projeto Básico, demais especificações do edital e do Contrato.

IX DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes no art. 38 e seguintes, da Lei 8.666/93.

A proponente que não preencher os requisitos contidos no item I será considerada inabilitada do certame e terá sua proposta desclassificada.

Serão considerados todos os fatores constantes neste projeto básico para o atendimento das necessidades que ensejou a licitação.

As propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde, a qual após a visita técnica nas empresas habilitadas emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação de sua capacidade instalada e exigências mínimas requeridas para o credenciamento.

A divisão dos serviços objeto deste projeto básico dar-se-á em função de sua capacidade instalada de atendimento à demanda de usuários do SUS, objetivamente calculada com base em parâmetros/portarias ministeriais.

As empresas ora credenciadas para a prestação de serviços hospitalares especializados em psiquiatria para atenção a pessoa com sofrimento ou transtorno mental, em regime de internação geral, poderão ou não serem contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

X HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

Estará automaticamente descredenciado do contrato quem:

a) Subcontratar a execução dos serviços;

b) Recusar-se de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à SEMUS;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- c) Não cumprir o que for estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- d) Utilizar do credenciamento de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo à SEMUS.

XI DAS PENALIDADES

- 1. Advertências;
- 2. Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- 3. Cassação d credenciamento;
- 4. Impossibilidade de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano.

XII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Em observância à Lei 8.666/93 no que se revela a documentação da empresa, é exigida a apresentação dos seguintes documentos para a prestação se serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA:

- Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- Inscrição Municipal;
- Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal atualizadas;
- Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Cédula de identidade ou carteira profissional, em caso de pessoa física;
- Cópia da lei que instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica;
- Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;
- Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para realização do objeto do Contrato;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- Comprovação do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores.

São Luís, 21 de Julho de 2014.

Vitória Monteiro Utta
Superintendente de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

Anexo II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL

A empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal(nome e cargo), titular do RG nº e do CPF Nº, encaminha à Central Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de São Luís (MA), os documentos exigidos para o Credenciamento nº...../2014, manifestando o seu interesse de credenciamento para prestação dos serviços médicos ali enumerados, com total concordância do contido no Edital e Temo de Referência, anexo I.

São Luís (MA),

Titular



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, concorda com os preços estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no Edital Nº XX/2014 do Processo nº XXXXXXXX/2014 de Credenciamento.

São Luís/MA, em _____ de _____ de 2014

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref: CREENCIAMENTO Nº ____/2014

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CREENCIAMENTO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, ____ de _____ de 2014.

(Representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref: CREENCIAMENTO Nº ____/2014

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2014

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

ANEXO VI

REF. CRENCIAMENTO Nº ____/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item(completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís (MA),

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação De Empresa especializada na prestação de serviços hospitalares especializados em psiquiatria na modalidade hospital-dia conforme Termo de Referencia. Conforme especificado no quadro abaixo e no Termo de referencia.

Item	DOS SERVIÇOS	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a sessenta meses, na forma de inciso II, do art 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Hospitais - Dia deverão ofertar assistência a população em 05 (cinco) dias por semana 2º a 6º feira) com carga horária de 8 horas/dia, para o máximo de 30 (trinta) pacientes/dia de acordo com a Portaria nº224, de 09 de janeiro de 1992 e a Portaria GM nº44, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as internações ocorrerão com autorização prévia de Auditoria Médica da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Luís/MA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	
Projeto/Atividade	
Natureza de despesa	
Fonte do recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados se dará de acordo com a produção apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, processada pelos sistemas hospitalares do Ministério da Saúde e com a apresentação das notas fiscais destes serviços prestados devidamente assinadas e atestadas pela SEMUS e a CONTRATADA, cujo teto máximo permitido será o estabelecido em contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento, conforme exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – O monitoramento desse serviço de saúde será feito pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS – São Luís/MA.

II – É direito reservado do contratante a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

III – Os recursos humanos, medicação, equipamentos e manutenção destes, e insumos serão de inteira responsabilidade da contratada.

IV – Os valores dos procedimentos praticados em contrato serão os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, os quais só poderão ser reajustados caso aja alguma alteração emitida por meio de documento oficial do Ministério da Saúde.

V – O(s) vencedor (ES) obrigar-se-ão a aceitar e cumprir todas as condições constantes deste Projeto Básico, demais especificações do edital e do Contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

I – Prestar assistência ao paciente em regime de hospital-dia, incluindo as seguintes atividades:

- a) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b) Atendimento grupal (psicoterapia, grupo operativo, atendimento em terapêutica, atividades socioterápicas dentre outras);
- c) Visita domiciliares
- d) Atendimento à família
- e) Atividades comunitárias, visando trabalhar a integração do paciente mental na comunidade e sua inserção social;
- f) Três refeições balanceadas (café da manhã, almoço, lanche ou jantar);
- g) Garantia da continuidade e assistência após alta ou em decorrência de complicações;
- h) Garantia de referencia para transferência quando necessário

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

O desatendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades:

I - Advertência. A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

II - Multa na seguinte forma:

- a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço não executado, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) De 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, pelo período de até 06 (seis) meses, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item I deste instrumento.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens: I, II e IV, desta cláusula, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do item II supracitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde – SEMUS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ou unilateralmente pela contratante na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Subcontratar à execução dos serviços;
- b) Recusar-se de atender sem motivo justificado, a demanda de trabalho junto a SEMUS;
- c) Não cumprimento do estabelecido no presente contrato de prestação de serviços;
- d) Utilizar do credenciamento de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo a SEMUS;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) proposta da contratada datada de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

A designação do fiscal do contrato será feita mediante portaria do Gabinete da Secretaria de Saúde por indicação da Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 006/2014/CPL/PMSL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), ____de_____ de 2014.

HELENA DUAILIBE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA